

Hoje as entidades representativas do ensino superior tiveram reunião com a Secretaria Executiva do MEC, com a presença do Fórum das Entidades representativas do ensino superior e a Conjur, para tratar do retorno às aulas em 2022.

O secretário ressaltou a importância do retorno as aulas presenciais e solicitou empenho das IES para tanto. O Semesp também sempre pleiteou no âmbito Estadual o retorno das aulas presenciais, pensando nas práticas e estágios dos cursos (aspas da Lúcia)

A CONJUR ressaltou que a Lei 14.040/2020, com alteração da Lei nº 14.218, de 2021, que estabeleceu normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, perdeu a vigência em 21 de dezembro de 2021. Perde eficácia a possibilidade de flexibilização dos 200 dias letivos e a antecipação da colação de grau.

Apesar disso, afirmou que a Portaria 1030, de 2020, com alterações promovidas pela 1038/2020, estão vigentes e que permite a oferta das aulas remotas de forma excepcional, ainda está em vigor, uma vez que a mesma está respaldada na LDB, Lei 9394/96, e no Decreto 9235/2017.

Abaixo o que estabelecem as Portarias mencionadas:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19." (NR)

"Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

..... § 5º
Para fins estatísticos, as instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas." (NR)

"Art. 3º As instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de:

I -suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;
ou

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais." (NR)

Considerando ainda que cada Estado e também o município, disciplinam as condições de retorno considerando os aspectos sanitários, cada IES deve observar o cumprimento da legislação local e eventuais decisões judiciais.

Dessa forma, ficará a critério da instituição retornar as aulas presenciais, remotas ou híbrida, observando os decretos de cada Estado. No caso do Estado de São Paulo, não há decreto que determine restrição ao retorno das aulas presenciais.